

CONTRATO Nº 147/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NTD TREINAMENTOS LTDA - ME**, situada na Avenida João Gualberto, nº 1881 - Sala 1706 - Andar 17 - Condomínio Ópera Matteo Ed - Bairro Juveve - Curitiba - PR (80030-001), inscrita no C.N.P.J sob nº 34.673.724/0001-18, aqui representada pela Sra. **MARIA FRANCISCA FAGUNDES**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 1520577-6, CPF nº 876.043.299-34, residente e domiciliada à Rua José Marcassa, nº 334 - Xaxim - Curitiba - PR (81810-560), sócia - administradora da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Inexigibilidade Licitação, sob nº 020/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 790/2023 1DOC, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Contratação de empresa para ministrar Curso Prático de Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme a Lei Federal nº 14133/2021 para vários servidores da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo deste contrato será de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato. Sendo 02 (dois) dias para execução e os demais para pagamento.

O curso será realizado presencialmente na Cidade de Cajati nos dias 27 e 28 de setembro de 2023, com carga horária de 12 (doze) horas/aula para 32 (trinta e dois) participantes.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 39.990,00 (Trinta e nove mil novecentos e noventa reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único - O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por

CONTRATO Nº 147/2023

conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a ministração do Curso, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Código: 04.122.0002.2003 - Manutenção da Chefia de Gabinete
04.122.0004.2157 - Divisão de Gestão Adm e Processual
04.122.0004.2153 - Divisão de Compras e Licitações
04.128.0004.2159 - Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor
19.126.0004.2160 - Divisão de Tecnologia da Informação
12.122.0009.2172 - Manut. Depto. Apoio Adm. Finan. Conv. e Contratos
10.122.0012.2168 - Divisão Adm. e Informação em Saúde
08.244.0013.2080 - Fundo Municipal de Assistência Social
15.451.0007.2181 - Gestão Adm. de Engenharia, projetos e contratos
04.122.0008.2149 - Manut. Secretaria de Govern e Desenv. Econômico
13.392.0010.2156 - Manutenção Secretaria de Cultura
27.812.0011.2180 - Manu. Departamento de Esportes e Lazer
18.541.0008.2187 - Manut. Depto. de Meio Ambiente
15.451.0006.2184 - Manut. Serviços Públicos Municipais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a capacitação, estritamente de acordo com o Termo de Referência, na data indicada pela unidade requisitante.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta contratação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la

CONTRATO Nº 147/2023

sempre que seja necessário.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente a capacitação realizada pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução da capacitação contratada.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização da capacitação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa atendeu integralmente o contratado.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do contrato é o servidor GABRIEL ORBELI FRANÇA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e o responsável pela fiscalização será o servidor HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO, Escriurário, conforme Portaria 1385 de 25/09/2023.

Cláusula Décima– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, conforme gravidade da conduta.

CONTRATO Nº 147/2023

Cláusula Décima Primeira- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda- RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 25 de setembro de 2023.

Maria Francisca Fagundes

Maria Francisca Fagundes
NTD TREINAMENTOS LTDA - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: NTD TREINAMENTOS LTDA - ME
CONTRATO Nº 147/2023

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Curso Prático de Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme a Lei Federal nº 14133/2021 para vários servidores da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d)
- e) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- f) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- g) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 25 de Setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIA FRANCISCA FAGUNDES

Cargo: Sócia - Administradora da Empresa

CPF: 876.043.299-34

Assinatura: Maria Francisca Fagundes

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GABRIEL ORBELI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 456.791.798-73

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Cargo: Escrivão

CPF: 420.786.488-17

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3FE-8CEE-75A6-26D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 26/09/2023 13:42:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 26/09/2023 14:36:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 26/09/2023 14:39:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 26/09/2023 15:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F3FE-8CEE-75A6-26D3>